



**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**

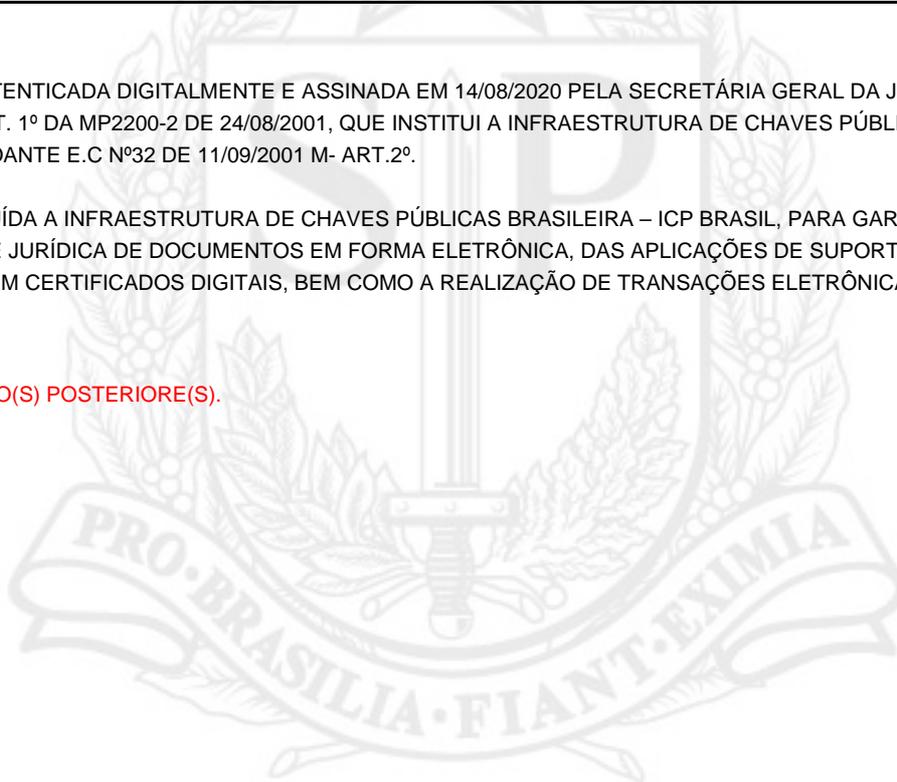
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL POLO FILMS INDUSTRIA E COMERCIO S/A		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300494776	CNPJ 26.051.817/0001-82	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 287.162/20-5	DATA DO ARQUIVAMENTO 06/08/2020

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 14/08/2020	HORA DE EXPEDIÇÃO 13:07:49	CÓDIGO DE CONTROLE 138359282
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO <a href="http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR">WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR</a>		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 14/08/2020 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).





CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET  
 027683489-5



DADOS CADASTRAIS

ATO Arquivamento de Ata;				JUCESP SEDE 13	
NOME EMPRESARIAL POLO FILMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.			PORTE Normal		
LOGRADOURO Rua Doutor Renato Paes de Barros		NÚMERO 750	COMPLEMENTO 18º andar	CEP 04530-001	★ 27 JUL
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE (11)45015000	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 26.051.817/0001-82	NIRE - SEDE 3530049477-6	★ PROTO		
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: Paulo Souza Queiroz-Figueiredo (Conselheiro Administrativo)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 372,74	SEQ. DOC. 1 / 1	
ASSINATURA: <i>Paulo Souza Queiroz-Figueiredo</i>			DATA: 17/06/2020	DARF: R\$ ,00	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE 04 AGO 2020 <b>DEFERIDO</b> Marcel R. Ricomini RG 10.558.924-0 Vogal
-----------------------	--------------------------	---

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
<input type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	 <b>JUCESP</b>

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96



ANEXO, FICHA DE  
BREVE RELATO  
28/07/20  
07/1

930UC  
03 00 00

**SETOR DE REGISTRO  
(ATIVIDADES)**

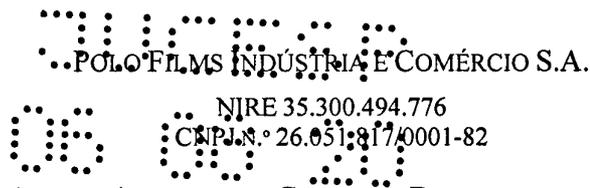
( ) TRIAR \_\_\_\_\_

( ) DEFERIR DBE \_\_\_\_\_

( ) ETIQUETAR Indicador

( ) PERFURAR \_\_\_\_\_

( ) SEPARAR VIA \_\_\_\_\_



POLO FILMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

NIRE 35.300.494.776

CNPJ nº 26.051.817/0001-82

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA  
PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DE PROQUIGEL QUÍMICA S.A.  
(ASSUMIDA POR POLO FILMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.)  
REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 2020



DATA, HORA E LOCAL: 11 de março de 2020, às 11:00 horas na sede de Polo Films Indústria e Comércio S.A. ("Emissora" ou "Polo Films"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 750, 18º andar, conjunto 181, Itaim Bibi, CEP 04530-001.

CONVOCAÇÃO: dispensada, tendo em vista a presença da totalidade dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas"), nos termos do artigo 71, parágrafo 2º, e do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Para os fins desta assembleia, "Debêntures" significam as debêntures emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Primeira Emissão de Proquigel Química S.A. (Assumida por Polo Films Indústria e Comércio S.A.)" celebrado em 21 de junho de 2017, conforme aditado em 14 de julho de 2017, em 27 de julho de 2017, em 1º de setembro de 2017, em 1º de novembro de 2017 e em 8 de dezembro de 2017, entre a Emissora, Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário") e Sul Rio-Grandense Comércio de Embalagens e Derivados Plásticos S.A. ("Garantidora") ("Escritura de Emissão").

PRESENÇA: (i) Debenturistas representando a totalidade das Debêntures em circulação, conforme se verificou das suas assinaturas no livro próprio; (ii) a Emissora; (iii) o Agente Fiduciário; e (iv) a Garantidora.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Lucas Pitiá Guidoni, Presidente, e Fernando Moraes, Secretário.

LAVRATURA DA ATA: autorizada a lavratura da presente ata da Assembleia Geral de Debenturistas na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos Debenturistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações.

ORDEM DO DIA: examinar, discutir e deliberar sobre:

1. autorização para liberação, no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Polo Films e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sul Rio-Grandense, dos direitos creditórios da Polo Films e da Garantidora objeto do Convênio de Cessão de Créditos a ser celebrado entre a Polo Films, a Garantidora e o Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander" e



"Convênio"), por meio do qual poderá haver a cessão de direitos creditórios da Polo Films e da Garantidora para o Santander, observado o limite total de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e as demais obrigações a serem estipuladas no Convênio ("Direitos Creditórios Convênio Santander" e "Liberção de Direitos Creditórios do Convênio Santander"), de forma que os Direitos Creditórios Convênio Santander deixem de ser objeto do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Polo Films e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sul Rio-Grandense, sem que seja configurado um Evento de Inadimplemento para os fins da Cláusula 7.37.3, incisos I e III da Escritura de Emissão;

2. autorização para celebração do Convênio e de aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Polo Films e ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sul Rio-Grandense, para refletir a inclusão da Liberação de Direitos Creditórios do Convênio Santander, sem que seja configurado um Evento de Inadimplemento para os fins da Cláusula 7.37.3, inciso III da Escritura de Emissão;

3. autorização para celebração do Convênio e de aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Polo Films e ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sul Rio-Grandense, para refletir a inclusão da Liberação de Direitos Creditórios do Convênio Santander, sem que seja configurada violação ao disposto na Cláusula 6.1, incisos XIV, XV e XVI, do Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Ações de Emissão de Polo Films Indústria e Comércio S.A.

4. autorização para alteração da regra de atualização do Anexo I ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Polo Films e ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sul Rio-Grandense, de forma que a atualização do referido Anexo I pela Polo Films e pela Garantidora, respectivamente, deixe de ocorrer mensalmente, até o 10º Dia Útil de cada mês, e passe a ocorrer, em no máximo, a cada período de 6 (seis) meses contados da data da celebração dos aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Polo Films e ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sul Rio-Grandense; e

5. caso aprovadas as matérias previstas acima, autorização para que o Agente Fiduciário realize todos os atos necessários para a formalização e implementação da Ordem do Dia, incluindo a celebração do Convênio e de aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Polo Films e ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sul Rio-Grandense, ficando todas as despesas para elaboração e registro destes instrumentos a cargo da Emissora e/ou Garantidora, sendo certo que os aditamentos aos contratos mencionados acima deverão ser celebrados pela Emissora em até 21 (vinte e um) dias contados desta data.

DELIBERAÇÕES: após a prestação dos devidos esclarecimentos referentes às matérias da Ordem do Dia:

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA EMPRESA EMISSÃO DE DEBENTURES DA Proquigel Química S.A. (Assumida pela Polo Films Indústria e Comércio S.A.), realizada em 11 de março de 2020.

1. os Debenturistas aprovaram, por unanimidade, as matérias constantes dos itens 1, 2, 3, 4 e 5 da Ordem do Dia.

As deliberações da presente Assembleia devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão, sendo as suas aplicações exclusivas e restritas para os eventos acima deliberados.

Para fins de esclarecimento, ficam ratificados e permanecem inalterados os demais termos e condições das Debêntures não alterados nos termos desta Assembleia Geral de Debenturistas, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

A Companhia neste ato comparece para todos os fins e efeitos de direito e faz constar nesta ata que concorda com todos os termos aqui deliberados, reconhecendo que o descumprimento de quaisquer das obrigações ora deliberadas acima poderá ensejar, nos termos da Cláusula 7.37.3 da Escritura de Emissão, o vencimento antecipado das Debêntures.

Os termos iniciados em letra maiúscula que não estejam definidos na presente Assembleia têm o mesmo significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

ENCERRAMENTO: nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

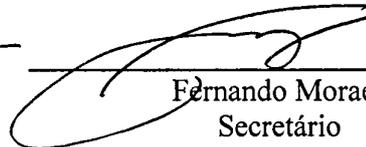
*A presente ata é cópia fiel da via original lavrada em livro próprio.*

São Paulo, 11 de março de 2020.

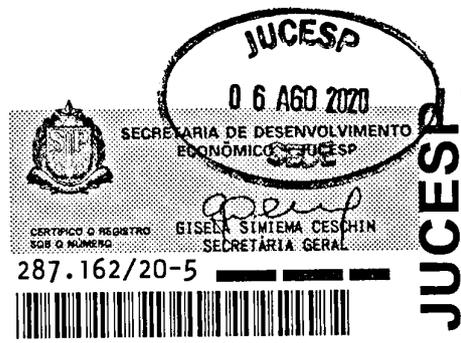
MESA:



Lucas Pitá Guidoni  
Presidente



Fernando Moraes  
Secretário



3





## ARQUIVAMENTO DE ATA

Nº DO PROTOCOLO 027683489-5	NIRE 3530049477-6	NOME EMPRESARIAL POLO FILMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
--------------------------------	----------------------	--

DATA DA ATA 11/03/2020	TIPO DA ATA Outros
---------------------------	-----------------------

RESUMO DA ATA

Examinar, discutir e deliberar sobre: 1. autorização para liberação, no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Polo Films e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sul Rio-Grandense, dos direitos creditórios da Polo Films e da Garantidora objeto do Convênio de Cessão de Créditos a ser celebrado entre a Polo Films, a Garantidora e o Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander" e "Convênio"), por meio do qual poderá haver a cessão de direitos creditórios da Polo Films e da Garantidora para o Santander, observado o limite total de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e as demais obrigações a serem estipuladas no Convênio ("Direitos Creditórios Convênio Santander" e "Liberação de Direitos Creditórios do Convênio Santander"), de forma que os Direitos Creditórios Convênio Santander deixem de ser objeto do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Polo Films e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sul Rio-Grandense, sem que seja configurado um Evento de Inadimplemento para os fins da Cláusula 7.37.3, Incisos I e III da Escritura de Emissão; 2. autorização para celebração do Convênio e de aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Polo Films e ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sul Rio-Grandense, para refletir a inclusão da Liberação de Direitos Creditórios do Convênio Santander, sem que seja configurado um Evento de Inadimplemento para os fins da Cláusula 7.37.3, inciso III da Escritura de Emissão; 3. autorização para celebração do Convênio e de aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Polo Films e ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sul Rio-Grandense, para refletir a inclusão da Liberação de Direitos Creditórios do Convênio Santander, sem que seja configurada violação ao disposto na Cláusula 6.1, incisos XIV, XV e XVI, do Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Ações de Emissão de Polo Films Indústria e Comércio S.A. 4. autorização para alteração da regra de atualização do Anexo I ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Polo Films e ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sul Rio-Grandense, de forma que a atualização do referido Anexo I pela Polo Films e pela Garantidora, respectivamente, deixe de ocorrer mensalmente



**PROTOCOLO: 0.490.669/20-7**

**Relatório da Análise Prévia**

- SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA** por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

**DBE (Documento Básico de Entrada)**

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
02	O Documento Básico de Entrada - DBE ( ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
03	O Documento Básico de Entrada - DBE ( ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
09	A descrição da atividade empresarial está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>

**Outras exigências a especificar (DBE):**

Análise Prévia

Igor Manara Jorge RG 45.992.806-5  
 Data: 03/08/2020

Ciência Vogais